

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 170, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Abatiá.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Abatia.

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no Município de sua área de atuação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Abatiá	Osvaldo Diego de Souza	630	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	13.762.675-6

1

PUBLICADO Data: 16 109 115 DOE nº 9536



## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Portaria nº 170

fls 02

- **Art. 2º** A autorização concedida ao servidor está restrita ao município especificado nesta portaria e sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Bandeirantes.
- **Art.** 3º O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.
- **Art. 4º** A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Inacio Afonso Kroetz

Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 16 109 115
DOE nº 9536